III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado.

IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direito de haveres municipais.

V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

VI. Promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

VII. Comprovar a eficácia das ações administrativas.

VIII. Evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais.

IX. Identificar erros, fraudes e seus agentes, promovendo denúncia ao órgão competente.

**Art. 5º** Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções gratificadas, o cargo de Chefe de Controle Interno, ficando lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2005.

**GABINETE DO PTREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/TO**, aos 13 dias do mês de junho de 2005.

**FRANCISCO R. DE VASCONCELOS**
**Prefeito Municipal**